



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13706.000035/92-17
Recurso nº. : 11.754
Matéria: : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987
Recorrente : AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 12 de dezembro de 1997
Acórdão nº. : 103-19.127

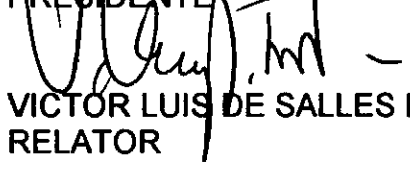
Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercício de 1987 - Na confirmação do lançamento matriz sob discussão confirma-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Exclui-se a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13706.000035/92-17
Acórdão nº. : 103-19.127

Recurso nº. : 11754
Recorrente : AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1987.

A decisão monocrática, escudada no provimento parcial da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual proveu a impugnação formulada nestes autos para o devido e necessário ajuste do mesmo .

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência de certa parte do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº. : 13706.000035/92-17
Acórdão nº. : 103-19.127

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

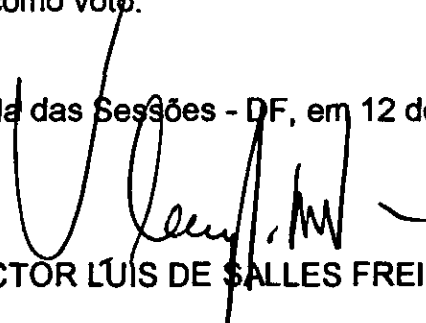
O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.111 que no âmbito do lançamento maior desacolheu o recurso do contribuinte para o efeito de manter o lançamento matriz remanescente, por igual fica desacolhido o apelo aqui versado.

Apenas se procederá à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de dezembro de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE